



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.839/96

" Dá nova redação à Lei Municipal.1.797/95".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.797/95, de 14 de novembro de 1995, passa a ter a redação de conformidade com os artigos seguintes, que dispõem ' sobre a Criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, tendo , por objetivo, o fomento das atividades econômicas, visando a geração de empregos e o aumento de renda da população local, mediante execução de programas do financiamento aos setores produtivos, em consonância com ' os planos, programas e projetos municipais de desenvolvimento sócio-ecô nomico.

Art. 3º - Na formulação dos programas de financiamento a cargo do Fundo serão observadas as seguintes diretrizes gerais :

I - concessão de financiamento exculsivamente às micro e pequenas em presas localizadas no Município, que tenham capital nacional e que de - senvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, agropecuária comercial, de prestação de serviços e empresas de bases ' tecnológicas, com as seguintes características básicas:

a - uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais;
b - produção, beneficiamento e comercialização de alimentos básicos pa- ra consumo da população local;

II - concessão de financiamento exclusivamente às micro e pequenas em - presas que não apresentem débitos para com o Município comprovados por ' certidão Negativa de Débito Ampla a ser expedida pela Secretaria Muni_cipal da Fazenda;

III - concessão de financiamento exclusivamente à micro e pequenas em - presas cujos titulares ou sócios não apresentem débitos para com o Muni_cípio, comprovados por Certidão Negativa de Débito Ampla a se expedida'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pela Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - conjugação de crédito e assistência técnica especializada para cada projeto;

V - elaboração de orçamento anual para aplicação dos recursos;

VI - preservação do meio ambiente;

Parágrafo único : Para efeito do que dispõe o inciso I deste artigo, consideram-se micro e pequenas empresas;

a - **Micro-empresas :** a pessoa jurídica e a firma individual que tiverem receita bruta anual até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

b - **Pequenas Empresas :** a pessoa jurídica e a firma individual que tiverem receita bruta anual acima de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) e até R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

SEÇÃO II - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º - Os recursos do fundo serão aplicados em :

I - fomento às atividades produtivas de micro e pequenas empresas, visando a geração de empregos e aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II - apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

III - incentivo à dinamização e diversificação das atividades econômicas;

IV - treinamento e capacitação dos empresários, no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

Art. 5º - O fundo praticará as seguintes modalidades de crédito:

I - investimento fixo - máquinas, equipamentos, ferramentas, obras civis, instalações elétricas e hidráulicas;

II - capital de giro associado - matérias-primas, matérias complementares e outros insumos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - investimento misto - financiamento conjunto de investimento mais capital de giro associado;

IV - investimento em treinamento com vistas à capacitação de recursos humanos;

SEÇÃO III - DOS ENCARGOS FINANCEIROS, GARANTIAS, PRAZOS E LIMITES

Art. 6º - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo estarão sujeitos ao pagamento de juros e atualização monetária.

Parágrafo único : A atualização monetária será feita com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), ou qualquer outro índice que legalmente venha a substituí-la.

Art. 7º - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e outras remunerações, direta e indiretamente referidas à concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites.

- I - Micro Empresas - 6% ao ano
- II - Pequenas Empresas - 8% ao ano

Art. 8º - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto observando-se, ainda, que nos casos em que haja complementação de crédito por agente financeiro, a soma dos empréstimos não poderá ultrapassar este limite.

Art. 9º - Para garantia do financiamento, poderão ser exigidas as seguintes modalidades.

- I - aval dos sócios ou de terceiros, desde que possuam bens reais e idoneidade bancária;
- II - alienação fiduciária dos equipamentos;
- III - alienação fidejussória das matérias-primas, conforme o estoque médio previsto;
- IV - garantia hipotecária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único : a garantia oferecida deverá ser aprovada por parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 10 - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos.

I - Investimento Fixo : Até 5(cinco) anos, incluído o período de carência de até 1(hum) ano;

II - Capital de Giro Associado - Até 2(dois) anos, incluído o período de carência de até 1(hum) ano.

SEÇÃO IV - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 11 - Constituem fonte de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- I - dotação consignada no orçamento do município;
- II - resultado operacional próprio;
- III - contribuições do setor público e privado;
- IV - produto decorrente da cobrança de créditos subrogados;
- V - recursos de outras origens, repassados por órgão ou entidades nacionais ou estrangeiras.

Art. 12 - Fica o prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até a importância de R\$100.000,00 (cem mil reais), utilizando como fonte de recursos dotação própria do orçamento vigente.

SEÇÃO V - DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 13 - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas nas mesmas datas diretamente para conta de depósitos mantida no banco do Brasil S/A.

Art. 14 - Caberá ao Banco do Brasil S/A, mediante acordo a ser firmado com o Município, a gestão financeira dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas na presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 - Compete ao Banco :

- I - operacionalizar os empréstimos, gerindo os recursos do Fundo;
- II - definir normas, procedimentos e condições operacionais;
- III - enquadrar as propostas de financiamento nas faixas de encargos , fixando os juros, observado o disposto no art. 7º (sétimo);
- IV - deferir/indeferir os créditos referentes aos projetos aprovados ' pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento com base na avaliação do cadastro da empresa;
- V - controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança dos inadimplentes;
- VI - exercer outras atividades inerentes à função do gestor do Fundo.

Art. 16 - O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos empréstimos concedidos com seus recursos.

Art. 17 - O Banco do Brasil S/A fará jus à Taxa de Administração Anual de 4% mediante acordo a ser firmado com o Município, observadas as seguintes diretrizes:

- a) A Taxa incidirá sobre o saldo devedor atualizado dos empréstimos;
- b) A Taxa será cobrada diretamente aos beneficiários finais

Art. 18 - O Banco deverá colocar à disposição do conselho Municipal de Desenvolvimento, mensalmente, os demonstrativos com as posições dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.

Art. 19 - A contabilidade do Fundo, obedecidas as normas legais específicas para o setor público, registrará todos os atos e fatos a ele referentes, com base nas informações prestadas pelo Banco.

SEÇÃO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal que exercerá a administração, não remunerada, do Fundo e será composto por representantes do Governo Municipal, do Legislativo, da Classe Trabalhadora, da Classe Patronal, e do Banco do Brasil, indicados pelo órgão ou entidade de origem em lista triplíce.

Parágrafo 1º - O Prefeito Municipal indicará o representante da Prefeitura no Conselho, a quem caberá a Presidência do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 2º - O Banco do Brasil S/A será representado pelo seu gerente local a quem caberá a gestão financeira do referido Fundo.

Parágrafo 3º - os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem, dentre 01(um) seu integrante ou associado, e empossados pelo Presidente do Conselho, dando publicidade ao fato, como preceitua a Lei orgânica Municipal.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal será de 02(dois) anos. Por ocasião da posse do novo Prefeito os representantes do banco do Brasil, Sindicato e Associação Patronal, terão mais de 12(doze) meses de gestão.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal :

- I - aprovar seu regimento interno;
- II - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego, como também das ações relativas ao Programa de Geração de Emprego e Renda;
- III - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador e nas demais ações que se fizerem necessárias;
- IV - indicar áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do programa de Geração de Emprego e Renda;
- V - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego que atuará articuladamente com a Comissão Estadual de Emprego/MG;
- VI - aprovar os projetos a serem financiados, após exame de sua viabilidade;
- VII - avaliar os resultados obtidos.
- VIII - fiscalizar a execução dos projetos financiados, garantindo a correta aplicação dos recursos;
- IX - estabelecer, mediante Resolução, as penalidades a serem aplicadas aos tomadores de empréstimos do Fundo que derem aos recursos obtidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

destinação diversa daquela correspondente aos projetos específicos;

X - apreciar os casos rejeitados pelo banco do Brasil, S/A, quando de sua análise prevista no inciso IV do Art. 15, em última instância, desde que dentro das normas gerais de financiamento estabelecidas pelo Banco do Brasil.

SEÇÃO VII - DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 22 - O Poder Executivo, mediante parecer fundamentado do Conselho de Desenvolvimento Municipal, poderá determinar a dissolução do Fundo mediante Decreto, com antecedência mínima de 90 dias.

Art. 23 - Após a decretação da dissolução do Fundo, todas as suas atividades ficarão suspensas, processando-se à extinção mediante liquidação de todas as suas obrigações, inclusive para com o gestor financeiro, que permanecerá como seu administrador até a quitação de todos os saldos devedores remanescentes dos empréstimos concedidos.

Art. 24 - Os recursos disponíveis após a dissolução do Fundo, serão rateados proporcionalmente ao aporte financeiros efetuado pelos participantes, sendo-lhes devolvidos à medida em que houver o pagamento dos empréstimos, corrigidos pelos encargos financeiros estabelecidos para remuneração do Fundo.

SEÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, as constantes da Lei Municipal 1.797/95.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 26 de abril de 1996.


WILSON DE SOUSA VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL


CLÁUDIO VIEIRA DO VALLE

CHEFE DE GABINETE